



LEI N° 543/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a construir ou a reformar calçadas para adequações dos passeios dos imóveis urbanos às normas legais, institui o Programa “Passeio Seguro”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa “Passeio Seguro”, objetivando adequar os passeios dos imóveis urbanos, garantindo, assim, acessibilidade e mobilidade urbana, e autoriza o Poder Executivo a realizar a pavimentação, a confecção e a remodelação de passeios públicos do perímetro urbano mediante contratação de empresa para tal finalidade, sem qualquer ônus adicional ao proprietário do imóvel.

Parágrafo Único – O proprietário do imóvel também é responsável pela manutenção, pela conservação e pela limpeza da calçada, que é de extrema importância para garantir que todos tenham segurança ao utilizar o espaço público.

Art. 2º – As dimensões das calçadas serão de 1,20m de largura, com acessibilidade, nas esquinas, para pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os projetos de pavimentação, de confecção e de remodelação de passeios públicos serão elaborados pela equipe de engenharia do Município.

Art. 4º - Fica proibido e, portanto, sujeito à notificação, à multa e à retirada às expensas do responsável, a instalação de quaisquer obstáculos bem como de materiais que dificultem a locomoção de pessoas, especialmente pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 5º- O Poder Executivo editará decreto regulamentando a presente lei, naquilo que se fizer necessário quanto às questões procedimentais e técnicas.

Art. 6º - O trabalho de pavimentação, de confecção e de remodelação de passeios públicos das ruas do perímetro urbano será realizado de forma escalonada, por ruas, trechos ou locais específicos, sendo que a sequência dos mesmos será definida pela equipe de engenharia do Município.



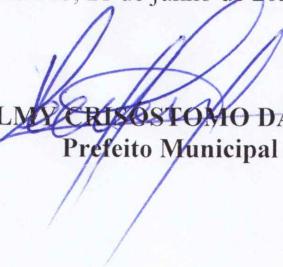
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Art. 7º - Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 21 de junho de 2023.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal